

RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.

Política de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento e
Suitability

Março/2022

ÍNDICE

1	Introdução	3
2	Condutas e Obrigações da Rise Gestora	3
2.1.	<i>Suitability do Investidor</i>	5
2.1.1.	Área de Distribuição	5
2.1.2.	Área de <i>Compliance</i>	5
3	Rateio de Ordens	6
4	Procedimentos Destinados a Conhecer o seu Cliente (<i>Know your Customer</i>)	6
5	<i>Suitability</i>	9
6.1.	Metodologia de Coleta de Informações.....	9
6.2.	Metodologia e classificação do perfil do investidor	10
6.2.2.	Revisão do Perfil de Investidores.....	11
6.3.	Da classificação dos produtos de investimento	11
6.4.	Procedimento operacional	11
6.5.	Vedações	12
6.6.	Atualizações	12
6	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	12

1 Introdução

A Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") é uma gestora de carteira de valores mobiliários focada exclusivamente na gestão de fundos de investimento em participações ("FIP") e poderá realizar a distribuição das cotas dos fundos sob a sua gestão, observadas as condições e as limitações previstas na regulamentação aplicável. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora, por seu turno, terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

A presente Política de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento e *Suitability* ("Política") foi elaborada pela Rise Gestora, com o objetivo de estabelecer regras, procedimentos e controles internos para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua própria gestão, de modo a atender às exigências regulamentares, em especial à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21/21"), a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35/21"), a Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50/21"), a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30/21") e o Código de Distribuição de Produtos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código de Distribuição" e "ANBIMA", respectivamente), e suas posteriores atualizações.

Ainda, os profissionais que atuam na distribuição possuem as certificações legais necessárias de acordo com o público atendido, conforme estabelecido pelo Código de Certificação da ANBIMA, vigente desde 2 de março de 2022.

Esta Política é aplicável aos atuais e futuros investidores da Rise Gestora, bem como a todos os empregados, estagiários, fornecedores e/ou terceiros contratados para a prestação de serviços nas dependências da Rise Gestora, quando aplicável ("Colaboradores"). Assim, todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Política, de modo que qualquer violação das políticas da Rise Gestora pode resultar em ação disciplinar, sendo certo que referidas violações deverão ser e serão reportadas ao Diretor de Distribuição e *Suitability* imediatamente após sua ciência.

Nesse sentido, esta Política prevê atividades cuja coordenação direta e acompanhamento são de responsabilidade do Sr. Daniel Vieira Madureira, designado pela Rise Gestora para desempenhar a função de Diretor de Distribuição e *Suitability*.

2 Condutas e Obrigações da Rise Gestora

Esta Política foi elaborada com base na regulamentação vigente da CVM, nas diretrizes da Anbima e nas melhores práticas de mercado, em especial a Resolução CVM 21/21, a Resolução CVM 30/21, a Resolução CVM 35/21, a Resolução CVM 50/21, a Resolução CVM 50/21 e o Código de Distribuição.

No curso de suas atividades toda regulamentação aplicável à distribuição de cotas de fundos de investimento será observada fielmente pela Rise Gestora, em especial, mas não exclusivamente, as disposições normativas acerca:

- (i) normas de cadastro dos clientes da Rise Gestora;
- (ii) normas de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários;
- (iii) normas de *suitability*, referentes ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (iv) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em especial referentes à Resolução CVM 50/21; e
- (v) normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento.

As normas de conduta adotadas pela Rise Gestora visam garantir os mais altos padrões de conduta ética em todas as atividades realizadas pelos Colaboradores no âmbito da distribuição de cotas de fundos de investimento.

Ainda, é obrigação da Rise Gestora, enquanto distribuidora de cotas dos Fundos de Investimento, com base no art. 33 da Resolução CVM 35/21:

- (i) zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de investidores e à exigência de garantias;
- (ii) manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e (c) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso;
- (iii) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como guardar todos os documentos e informações pertinentes ao ocorrido;
- (iv) suprir seus investidores com informações sobre os fundos de investimento distribuídos e seus riscos;
- (v) suprir seus clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, se for o caso;
- (vi) suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- (vii) monitorar continuamente as operações por ele intermediadas, de maneira a identificar as que visem proporcionar vantagem indevida ou lucro para uma das partes, ou causar danos a terceiros, conforme regulação específica;
- (viii) garantir a implementação do plano de continuidade e da política de segurança da informação, conforme Capítulos XI e XII da Resolução CVM 35/21; e

- (ix) manter controle da identificação das pessoas que tenham acesso aos seus fóruns de comunicação digital.

2.1. Responsabilidade das Áreas Internas

O Diretor de Distribuição e Suitability é o responsável (a) pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à atividade de distribuição, (b) pela aprovação e revisão da Metodologia de *Suitability*, conforme indicado no Item 4 desta Política, bem como (c) pela elaboração dos relatórios que sejam exigidos pela regulamentação aplicável. Em relação aos procedimentos relacionados à Distribuição, a Rise Gestora estabelece responsabilidades às seguintes áreas:

2.1.1. Área de Distribuição

A Área de Distribuição é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) prospecção de novos investidores;
- (ii) interação com investidores potenciais e existentes;
- (iii) comparação do resultado do Questionário de *Suitability* (conforme Apêndice 3) versus solicitação de aplicação nos fundos geridos;
- (iv) informação ao investidor sobre eventual desenquadramento e obtenção das declarações necessárias, conforme aplicável, nos termos desta Política; e
- (v) atualização do Questionário de *Suitability* dos investidores existentes, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses e sempre que necessário, de forma a garantir a atualidade do perfil dos investidores.

Todos os documentos e informações levantados pela área de Distribuição deverão ser armazenados em meio físico ou digital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O preenchimento do Questionário de *Suitability* é de responsabilidade exclusiva do investidor, não cabendo a Rise Gestora qualquer interpretação subjetiva do perfil, sendo terminante proibido o preenchimento do Questionário de *Suitability* pela área de Distribuição ou qualquer outra área ou pessoa da Rise Gestora.

2.1.2. Área de Compliance

A área de *Compliance* é responsável pela verificação e monitoramento das exigências regulatórias com o conteúdo da Metodologia de *Suitability*, conforme Item 4 desta Política, bem como por realizar monitoramentos periódicos de forma a garantir a adequação dos procedimentos aqui escritos aos executados pela área de Distribuição.

3 Emissão e Execução de Ordens

A Rise Gestora realizará a gestão de carteiras de FIPs e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

Em razão da natureza ilíquida dos ativos que integram o portfólio de investimentos nos FIPs distribuídos e sob gestão da Rise Gestora, as negociações serão realizadas sob um único valor para cada investimento realizado. Dessa maneira, o agrupamento de pedidos não é aplicável no caso de FIPs.

Quanto aos investimentos em ativos financeiros que tenham o foco exclusivo de gerenciamento de caixa dos FIPs sob gestão da Rise Gestora, a escolha de princípios e regras para a alocação de ativos de maneira equânime entre os diferentes fundos não será necessária dado que: (i) para tal gerenciamento de caixa, a Rise Gestora realiza somente investimentos em ativos de baixo risco, que representarão menos de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, em renda fixa com liquidez diária ou prazos curtos de resgate, visando atender às necessidades de caixa operacional dos fundos de investimentos; e (ii) é pouco provável que a aquisição de tais ativos por fundos distintos ocorra ao mesmo tempo, em decorrência do fato de que os FIPs sob gestão possuem fluxos de investimento diferentes, definidos de acordo com suas respectivas políticas de investimento conforme disposto em Regulamento.

Informações detalhadas estão disponíveis na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível no seguinte website: www.riseventures.com.br.

4 Procedimentos Destinados a Conhecer o seu Cliente (*Know your Customer*)

A Rise Gestora possui Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos que estabelece as principais regras, procedimentos e responsabilidades da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, conforme as previsões legais e regulamentares, especialmente a Resolução CVM 21.

O processo de Conheça Seu Cliente ("*Know Your Customer*" ou "*KYC*") da Rise Gestora é prévio à admissão do potencial investidor nos fundos de investimento sob gestão da Rise Gestora, sendo que referido processo se inicia com a análise de documentos e questionários de avaliação preparados justamente para esse fim.

Com o decorrer da análise de *KYC*, os funcionários responsáveis deverão reportar à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos qualquer informação suspeita. A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, por sua vez, deve encaminhar todos os relatórios exigidos pela legislação em vigor às autoridades competentes caso qualquer transação suspeita seja verificada.

4.1. Cadastro e atualização de informações de clientes

O primeiro cadastro de clientes será formalizado antes do primeiro investimento e as informações cadastrais dos clientes ativos da Rise Gestora serão atualizadas em intervalos de no máximo 5 (cinco) anos ou, ainda, na hipótese de o cliente informar qualquer alteração em seu cadastro, o que acontecer primeiro.

A Rise Gestora adota de maneira contínua regras, procedimentos e controles internos, alinhados aos procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, na intenção de confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações que eles realizaram, a fim de evitar o uso da conta por terceiros, bem como identificar os beneficiários finais das operações.

Essas verificações poderão ser realizadas diretamente pela Rise Gestora ou através da contratação de prestadores de serviços, e serão realizadas com base em levantamentos

independentes frente a órgãos públicos e privados (e.g. SPC, Serasa, distribuidores de ações cíveis e penais, cartórios, dentre outros) e a por meio de documentos apresentados pelos clientes (e.g. declaração de imposto de renda (se cliente pessoa natural), demonstrações financeiras (se cliente pessoa jurídica), comprovantes de residência, atos societários (se cliente pessoa jurídica), dentre outros).

4.2. Pessoas Expostas Politicamente

Nos termos da Resolução CVM 50/21, compete à Rise Gestora: (a) identificar as pessoas consideradas expostas politicamente; (b) monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio mantida com pessoa exposta politicamente; (c) acompanhar de maneira diferenciada as propostas de início de relacionamento com pessoas expostas politicamente; (d) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Rise Gestora ou que seja constatado que já eram pessoas expostas politicamente no início do relacionamento com a Rise Gestora e aplicar o mesmo tratamento dos itens "(b)" e "(c)"; e (e) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas expostas politicamente.

São consideradas pessoas expostas politicamente, nos termos da Resolução CVM 50/21:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; e
- dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Além das pessoas listadas acima, são também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

- oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

4.3. Registro das Movimentações

A Rise Gestora mantém registro de toda transação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir: (i) as tempestivas comunicações previstas na Resolução CVM 50/21; e (ii) verificação da movimentação financeira de cada cliente, com base em critério definido nas regras, procedimentos e controles internos da Rise Gestora, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes.

4.4. Monitoramento de Ativos e Contrapartes

Além dos clientes de suas carteiras, a Rise Gestora analisa e monitora, para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("PLD/FTP"), as contrapartes com quem venha negociar os ativos que pretende adquirir, visando uma eficaz prevenção de quaisquer atividades inidôneas em seus ativos sob gestão.

Para tanto, a Rise Gestora adota os seguintes procedimentos quando da negociação de ativos com contrapartes:

(i) prevenção de realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas por meio de consultas de certidões criminais, cíveis, protesto e consulta a órgãos de proteção de crédito; e

(ii) requerimento, às contrapartes, de suas respectivas políticas de PLD/FT, sempre que aplicável, para fins de análise e confirmação de aderência à presente política e demais manuais da Rise Gestora.

4.5. Avaliação Interna de Risco

A Rise Gestora classificará como baixo, médio ou alto risco de PLD/FTP todos os (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços, conforme as métricas abaixo descritas.

4.5.1. A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços ocorrerá levando em consideração os seguintes elementos:

- (i) A Rise Gestora pode desenvolver atividades de gestão de FIPs e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (ii) As atividades da Rise Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (iii) Os FIPs sob gestão da Rise Gestora contam com administradores fiduciários e distribuidores, conforme aplicável, devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, os quais são responsáveis pelo processo de KYC dos investidores dos

FIPs;

- (iv) Quando a Rise Gestora realizar a distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão o processo de KYC dos investidores será de sua responsabilidade;
- (v) Os recursos colocados à disposição da Rise Gestora já passaram pelo crivo de PLD/FTP dos administradores fiduciários e/ou distribuidores, conforme aplicável;
- (vi) Quando atuando na qualidade de distribuidora de cotas de FIPs sob sua gestão os recursos disponíveis à Rise Gestora passarão pelo crivo de PLD/FTP da Rise Gestora; e
- (vii) Antes de serem adquiridos pelos FIPs, os ativos que compõem a sua carteira passam por rigorosa auditoria, em especial quanto a aspectos jurídicos, contábeis e financeiros, por assessores especializados de primeira linha em suas áreas de atuação.

A Rise Gestora classifica como baixo o risco de PLD/FTP associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

4.5.2. Avaliação dos Clientes

A classificação dos clientes por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD/FTP.

Os clientes são classificados em 3 (três) perfis: (i) Alto Risco; (ii) Médio Risco; e (iii) Baixo Risco. Os critérios necessários para classificação dos clientes em cada um dos perfis encontram-se discriminados na Política de Compliance.

Mais detalhes sobre os procedimentos KYC estão disponíveis na Política de Compliance, que pode ser acessada por meio do seu website: www.riseventures.com.br

5 Suitability

A Rise Gestora, como responsável pela distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, deve cumprir com o dever de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações de acordo com a definição do perfil do investidor ("Metodologia de Suitability"). O objetivo desta Metodologia de *Suitability* é estabelecer o apetite de risco dos investidores e sua adequação aos produtos/serviços oferecidos pela Rise Gestora.

Este documento se aplica a todos os fundos geridos pela Rise Gestora e cujas cotas são por ela distribuídos, assim como todos os investidores dos referidos fundos. A Metodologia de *Suitability* deve ser observada por todos os Colaboradores da Rise Gestora que atuam na atividade de distribuição, sendo a responsabilidade pela coordenação e execução deste processo do Diretor responsável pela atividade de *Suitability* – o Diretor de Distribuição e Suitability.

Vale ressaltar, entretanto, que a Rise Gestora pode não ser a única distribuidora de cotas dos fundos sob sua gestão, sendo possível a distribuição por terceiros. Nestes casos, a presente Metodologia de *Suitability* não se aplicará.

6.1. Metodologia de Coleta de Informações

O processo de coleta de informações visa definir o objetivo de investimento do investidor, sua

situação financeira e seu conhecimento em matéria de investimentos. Tal processo pode ser dividido nas seguintes etapas:

6.1.1. Ficha Cadastral

A Ficha Cadastral é composta pelas informações indicadas no Anexo B e Anexo C da Resolução CVM 50/21, competindo ao colaborador responsável pelo investidor a disponibilização da ficha cadastral antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento, devendo ser devidamente assinada pelo investidor. Ainda, antes do primeiro investimento ou recomendação, o cliente preencherá o Questionário de *Suitability*.

6.1.2. Questionário de *Suitability*

O Questionário de *Suitability* tem por objetivo verificar a adequação do produto e/ou da operação ao perfil do investidor.

6.1.3. Classificação do Perfil do Investidor

Conforme descrito no item 6.2.

6.1.4. Atualização do Perfil do Investidor

Conforme descrito no item 6.6.

6.1.5. Comunicação com o Investidor

A comunicação entre a Rise Gestora e o investidor será realizada por e-mail, telefone ou em reuniões previamente agendadas, inclusive para fins de divulgação do seu perfil de risco após coleta das informações e eventual alerta sobre desenquadramento identificado entre o perfil do investidor e seus investimentos.

6.1.6. Controles Internos/*Compliance*:

Compete ao Diretor de Distribuição e *Suitability* encaminhar à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega contendo (i) uma avaliação do cumprimento pelos Colaboradores das regras, procedimentos e controles estabelecidos nesta Metodologia de *Suitability*; e (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, devendo tal relatório ficar arquivado na área de *Compliance*.

Sem prejuízo do relatório interno supramencionado, o Diretor de Distribuição e *Suitability* elaborará um laudo descritivo que será enviado anualmente à Anbima, até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior, o qual será revisado pelo Diretor de *Compliance*, apresentando avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados para verificação do perfil do investidor.

6.2. Metodologia e classificação do perfil do investidor

A Rise Gestora classifica seus investidores em 3 (três) perfis distintos, sendo aplicável às pessoas físicas e jurídicas, conforme descrito abaixo:

6.2.1.1. Perfil dos Investidores

Os investidores serão classificados de acordo com um dos três perfis abaixo descritos:

- **Perfil Conservador (Perfil 1):** aplicável ao investidor que declara possuir baixa tolerância a risco e que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez;
- **Perfil Moderado (Perfil 2):** aplicável ao investidor que declara média tolerância a risco e busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco;
- **Perfil Agressivo (Perfil 3):** aplicável ao investidor que declara tolerância a risco e aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos.

Caso o investidor se recuse expressamente a responder ou renovar o Questionário de *Suitability*, deverá assinar "Termo de Recusa", cujo modelo será disponibilizado pela Rise Gestora. Em caso de negativa de preenchimento do "Termo de Recusa", o investidor deverá ficar impossibilitado de realizar qualquer novo aporte nos produtos distribuídos pela Rise Gestora. Em ambos os casos, a área de *Compliance* deverá ser comunicada.

6.2.2. Revisão do Perfil de Investidores

A cada novo investimento o perfil do investidor deverá ser analisado pela área de Distribuição.

A cada 24 (vinte e quatro) meses a Rise Gestora reavaliará a classificação de *Suitability* de seus investidores, contados da data de preenchimento do Questionário de *Suitability*, ou dos demais documentos mencionados nesta Metodologia de *Suitability*, pelo investidor.

6.3. Da classificação dos produtos de investimento

A Rise Gestora tem sob sua gestão exclusivamente cotas de fundos de investimento em participações, e os ativos investidos por esses fundos são voláteis, estão expostos a diferentes riscos e não há qualquer certeza de retorno. Ainda, dado o mercado em que atua, é necessário que os investimentos sejam de longo prazo e que o perfil dos investidores seja aquele que tenha apetite por produtos de alto risco (Perfil 3). Sendo assim, a Rise Gestora, por meio de sua área de Distribuição, explicita esses riscos a seus investidores e, caso eles não se enquadrem no Perfil 3, mas persistam em realizar os investimentos, o time de Distribuição:

- (i) Alerta ao investidor sobre a ausência ou desatualização do Questionário de *Suitability* ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- (ii) Obtém uma declaração expressa do investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação do Questionário de *Suitability*, por meio da assinatura de "Termo de Ciência de Desenquadramento", cujo modelo será disponibilizado pela Rise Gestora.

6.4. Procedimento operacional

O procedimento operacional utilizado pela Rise Gestora para a aferição periódica entre o perfil do investidor e seus investimentos se baseia nas aplicações e resgates e na eventualidade de mudança de perfil durante essas solicitações. Não obstante essa análise, a cada 24 (vinte e

quatro) meses, no máximo, o perfil do investidor é revisado.

6.5. Vedações

É vedado à área de Distribuição recomendar produtos da Rise Gestora, quando:

- (i) O investidor não possuir perfil de *Suitability* definido;
- (ii) Quando o perfil de risco de *Suitability* estiver em desacordo com o perfil do produto e não houver “Termo de Ciência de Desenquadramento” ou “Termo de Recusa” assinado; e/ou
- (iii) Quando o perfil de *Suitability* estiver vencido.

6.6. Atualizações

Esta Metodologia de *Suitability* será revisada sempre que houver alteração regulatória que impacte o conteúdo da presente Política e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem imediata providência, a critério da Rise Gestora.

6 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Rise Gestora e seus Colaboradores observarão em suas atividades a Política de Privacidade, disponível em <https://www.riseventures.com.br/politica-de-privacidade/>.